



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 89 DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

" ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado
só poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de calamidade pública
- II - execução de serviços assencialmente transi-
tórios;
- III - necessidade inadiável de implantação de um
novo serviço;
- IV - para manutenção de serviços que possam ser
prejudicados em decorrência de demissão ou
exoneração dos executantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação prevista emerge de excepção
nal interesse público resultante de circunstâncias imprevisíveis pe
la Administração.

ARTIGO 2º - A contratação com o alicerce desta Lei terá que
obedecer o comando da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu ar
tigo 443 § 1º.

ARTIGO 3º - O salário do pessoal contratado no regime insti
tuído por esta Lei será o mesmo para cargo idêntico ou assemelhado,
integrante do Quadro de Funcionários do Município. x

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Agosto de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito